

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

19 JUL 2007 10:00a

Nº Protocolo 749 / 1007

DAIANA COELHO
Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1233 / 2007

DE 11 / 07 / 2007

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

Roberto Soares Pessoa



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 11/07/2007

Francisco Dreno Viana da Silva
CORDEADOR ADMINISTRATIVO

LEI Nº 1.233, DE 11 DE JULHO DE 2007.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O IMÓVEL QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências cabíveis, mediante processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2006, objetivando a doação à empresa **SIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.240.357/0001-96, para a implantação, instalação e funcionamento de um Pólo de comercialização destinado a venda de confecções, calçados, artesanatos, acessórios de vestuários e equipamentos e instalações complementares as suas expensas, do imóvel urbano com todas as suas benfeitorias, constituído de um terreno situado no lugar denominado Pajuçara, neste Município de Maracanaú, Estado do Ceará, onde se localiza o Distrito Industrial de Fortaleza, com uma área de 120.104,00m² (cento e vinte mil, cento e quatro metros quadrados), com a seguinte descrição: ao **NORTE**, limitando-se com a faixa de domínio da Av. Parque Sul, medindo 490,25m (quatrocentos e noventa metros e vinte e cinco centímetros); ao **SUL**, limitando-se com o limite do DIF, medindo 565,26m (quinhentos e sessenta e cinco metros e vinte e seis centímetros); ao **LESTE** limitando-se com o terreno reservado à Elizabeth Nordeste S/A, medindo 222,93m (duzentos e vinte e dois metros e noventa e três centímetros); e ao **OESTE**, limitando-se com a faixa de domínio da RFF/SA, medindo 242,53m (duzentos e quarenta e dois metros e cinquenta e três centímetros), adquirido pelo Município de Maracanaú, na conformidade da Matrícula nº 2.792, R.2-2.792 do cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú.

Art. 2º - A outorga da doação prevista no artigo anterior e a efetiva construção do empreendimento dela conseqüente configuram o cumprimento integral das obrigações assumidas pela empresa donatária perante o Município e implicarão, a favor da mesma ou de seus futuros arrendatários ou locatários, nos benefícios tributários estabelecidos na legislação municipal em vigor, relacionada com as atividades e/ou serviços que lhes forem inerentes, incluindo-se o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e o ISS - Imposto Sobre Serviços.

Marian da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 3º - Integram este diploma legal a Matrícula nº 2.792 lavrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú, referente ao imóvel a ser doado, de conformidade com a sentença prolatada nos autos da ação de desapropriação nº 2006.0009.8896-0, com trâmite na 1ª Vara da comarca de Maracanaú.

Art. 4º - Deverá ser destinado ao Município de Maracanaú uma área equivalente a 5% (cinco por cento) da área útil construída do empreendimento.

Art. 5º - O bem imóvel ora doado não poderá ser transferido ou alienado para terceiros ou modificadas suas expressas na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 6º - O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos seus novos adquirentes, nos casos de alienação do empreendimento ou nas hipóteses de sua aquisição sucessória, nos termos do Código Civil vigente.

Art. 7º - O bem imóvel de que trata esta Lei reintegrar-se-á ao patrimônio do Município, com todas as edificações e benfeitorias que lhes forem acrescentadas, independentemente de qualquer indenização, retenção a qualquer título, e notificação judicial ou extrajudicial, se a empresa donatária vier a sofrer declaração de falência, ou ainda, ingressar com pedido de liquidação judicial ou extrajudicial.

Art. 8º - O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, inclusive a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte do beneficiário, para que o Município reverta automaticamente o bem ao Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicial ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 11 DE JULHO DE 2007.

AFIXADO

EM: 11/07/07

Francisco Dreno Viana de Sá
COORDENADOR ADMINISTRATIVO

/Rr

Roberto Pessoa
ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Originária da Mensagem n.º
045/2007 – Do Poder Executivo.

Martan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 062/2007

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O IMÓVEL QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências cabíveis, mediante processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2006, objetivando a doação à empresa **SIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.240.257/0001-96, para a implantação, instalação e funcionamento de um Pólo de comercialização destinado a venda de confecções, calçados, artesanatos, acessórios de vestuários e equipamentos e instalações complementares as suas expensas, do imóvel urbano com todas as suas benfeitorias, constituído de um terreno situado no lugar denominado Pajuçara, neste Município de Maracanaú, Estado do Ceará, onde se localiza o Distrito Industrial de Fortaleza, com uma área de 120.104,00m² (cento e vinte mil, cento e quatro metros quadrados), com a seguinte descrição: ao **NORTE**, limitando-se com a faixa de domínio da Av. Parque Sul, medindo 490,25m (quatrocentos e noventa metros e vinte e cinco centímetros); ao **SUL**, limitando-se com o limite do DIF, medindo 565,26m (quinhentos e sessenta e cinco metros e vinte e seis centímetros); ao **LESTE** limitando-se com o terreno reservado à Elizabeth Nordeste S/A, medindo 222,93m (duzentos e vinte e dois metros e noventa e três centímetros); e ao **OESTE**, limitando-se com a faixa de domínio da RFF/SA, medindo 242,53m (duzentos e quarenta e dois metros e cinquenta e três centímetros), adquirido pelo Município de Maracanaú, na conformidade da Matrícula nº 2.792, R.2-2.792 do cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú.

Art. 2º - A outorga da doação prevista no artigo anterior e a efetiva construção do empreendimento dela conseqüente configuram o cumprimento integral das obrigações assumidas pela empresa donatária perante o Município e implicarão, a favor da mesma ou de seus futuros arrendatários ou locatários, nos benefícios tributários estabelecidos na legislação municipal em vigor, relacionada com as atividades e/ou serviços que lhes forem inerentes, incluindo-se o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e o ISS - Imposto Sobre Serviços.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 3º - Integram este diploma legal a Matrícula nº 2.792 lavrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú, referente ao imóvel a ser doado, de conformidade com a sentença prolatada nos autos da ação de desapropriação nº 2006.0009.8896-0, com trâmite na 1ª Vara da comarca de Maracanaú.

Art. 4º - Deverá ser destinado ao Município de Maracanaú uma área equivalente a 5% (cinco por cento) da área útil construída do empreendimento.

Art. 5º - O bem imóvel ora doado não poderá ser transferido ou alienado para terceiros ou modificadas suas expressas na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 6º - O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos seus novos adquirentes, nos casos de alienação do empreendimento ou nas hipóteses de sua aquisição sucessória, nos termos do Código Civil vigente.

Art. 7º - O bem imóvel de que trata esta Lei reintegrar-se-á ao patrimônio do Município, com todas as edificações e benfeitorias que lhes forem acrescidas, independentemente de qualquer indenização, retenção a qualquer título, e notificação judicial ou extrajudicial, se a empresa donatária vier a sofrer declaração de falência, ou ainda, ingressar com pedido de liquidação judicial ou extrajudicial.

Art. 8º - O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, inclusive a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte do beneficiário, para que o Município reverta automaticamente o bem ao Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicial ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 10 de julho de 2007.

CARLOS ALBERTO GOMES DE MATOS MOTA

Presidente em Exercício

Originário do Projeto de Lei n.º 045/07 – De autoria do Poder Executivo.